



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**  
**LEI Nº 2.642 DE 9 DE MAIO DE 2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente LEI esteve

afixada no mural de publicações no período de 09/05/2019 a 25/05/2019

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

*Proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis de plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, padarias, hotéis, clubes noturnos, vendedores ambulantes e entre outros estabelecimentos similares, no Município de Manoel Viana.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis de plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, padarias, hotéis, clubes noturnos, vendedores ambulantes e entre outros estabelecimentos similares, no Município de Manoel Viana.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica:

- I – a canudos de papel ou de material biodegradável; e
- II – aos casos de atendimento de pessoas com deficiência ou que estejam impossibilitadas temporariamente de sorver líquido sem a utilização de canudos.

Art.2º O descumprimento as disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II – na segunda autuação, multa, no valor de 100 – URMS e nova intimação para cessar a irregularidade.
- III – na terceira autuação, multa no valor de 200 – URMS.
- IV – na quarta autuação, multa no valor de 300 – URMS e interdição do estabelecimento ou suspensão o alvará, caso vendedor ambulante, até que se regularize a pendência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas ambientais municipais.

Art.3º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes terão o prazo de 180 dias, contado da data de publicação desta Lei, para se adequarem à proibição.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação, sendo que a presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo nas medidas necessárias para sua implementação e fiscalização.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 9 de maio de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Angélica Wallau Bordin

Angélica Wallau Bordin

Chefe de Gabinete

Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento,  
Indústria e Comércio. Conf. Portaria 230/2019



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as)

O Projeto de Lei visa proibir a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis utilizados para ingestão de alimentos líquidos em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares no Município de Manoel Viana.

O uso maciço de canudos plásticos tornou-se foco da preocupação de ambientalistas e formuladores de políticas públicas em defesa do meio ambiente. Isso porque esse tipo de artefato é identificado como grande poluidor, quando descartados, tendem a ficar no ambiente, acumulando-se em aterros, lixões e que ainda acaba nos rios, mares, oceanos, onde desintegrando em pedaços menores, são ingeridos por animais. Se você utilizar um canudo por dia durante 10 anos, 3.650 canudos plásticos acabam em aterros. Existe também o problema, caso eles sejam eliminados por incineração, de serem altamente poluentes.

Pode-se citar outros municípios em nosso estado como Alegrete, Santa Maria, Bagé, Gramado, Caxias do Sul, Imbé, Pelotas, Rio Grande, Porto Alegre, entre outras, passaram a propor legislações a fim de banir o uso de canudos plásticos em bares, lanchonetes e restaurantes, sendo estimulado e permitido o uso de canudos de papel, considerados uma opção ecológica.

Há que se buscar alternativas menos poluentes e a criação de dificuldades à utilização de canudos plásticos certamente contribuirá para a adoção de novas formas de fabricação de canudos. Tudo que for não biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural.

Assim, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem estar social, para humanos e animais, pois, passando a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo e acúmulo em aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a saúde da população.

Manoel Viana, RS, 9 de maio de 2019.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

